



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 10 de novembro de 2022.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1270/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 71/2022

Autoria: Lucio Costa

Ementa: “Autoriza o Governo Municipal a adotar medidas de instituição de horário aos colaboradores responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista.”

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

“PARECER” – PROJETO DE LEI 71/2.022 DO PODER Legislativo, da lavra do vereador Lúcio Costa – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER ADESIVOS PARA CARRO COM A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, BEM COMO PROMOVER CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO”.

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número PL 71/2.022 dando início ao seu trâmite regular.

Encaminhado pelo Departamento Executivo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Da Legalidade;

Quanto à iniciativa a propositura se apresenta de acordo com os preceitos legais, tanto o com o artigo 30, I da Constituição Federal como os artigos 13, III e 46, da Lei Orgânica do Município e Súmula 5 do STF que reserva ao vereador a iniciativa e atribuição.

Quanto ao mérito: Não há vício de iniciativa.

No aspecto legal, gramatical e lógico, a propositura não se encontra com nenhum vício.

Da Tramitação e seu prazo;

Quanto à tramitação, o projeto de lei deverá seguir o ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

Do processo de Votação;

O processo de votação a ser seguido é o “SIMBOLICO” previsto no artigo 168, I do Regimento Interno.

Do quorum;

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, I do Regimento Interno, ou seja, o da **maioria simples** dos membros presentes em plenário, ou seja, plenário em sistema de teleconferência, por tratar-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Da análise pela Comissão Mista;

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO, uma vez que a propositura versa sobre “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER ADESIVOS PARA CARRO COM A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, BEM COMO PROMOVER CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO”, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

Da conclusão.

Postas estas considerações, e atendidas as exigências legais, opinamos **FAVORAVELMENTE** à legalidade do presente Projeto de Lei, podendo ser ele recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Embu das Artes, 10 de novembro de 2.022.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara

OAB/SP 301.102

Matr. 1166

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Assessor Jurídico
17725829-9